

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 910/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 566/2021

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE EM DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL, PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E THIAGO SIMPLÍCIO RODRIGUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras, número 84, Centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **THIAGO SIMPLÍCIO RODRIGUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.295.271/0001-61 e na OAB/GO 35.629, estabelecida na Av. Doutor Gomes da Frota , 02 Andar 2 , centro – Ipameri-GO, através de seu sócio administrador o senhor **Thiago Simplício Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 015.825.041-99, residente e domiciliado na Cidade de Ipameri – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **Processo Administrativo Nº 2021012311**, de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 566/2021**, no que dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a profissional para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada na área da Administração Pública, especificamente

em Direito Administrativo e Direito Constitucional, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Educação

1.2. Objeto Específico: Acompanhar a Pasta quanto às demandas de Plano de Carreira e Estatuto, segundo normas e diretrizes dos Órgãos específicos; b) Acompanhar o índice de despesa de pessoal para fins de cumprimento e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Orientar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação quanto à jurisprudência dos tribunais referente aos “Servidores Públicos”; d) Orientar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação quanto ao pagamento salarial, cumprimento de carga horária, aplicação de plano de carreira e sua revisão; e) Orientar e assessorar a Secretaria municipal de Educação quanto às decisões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Tribunal de Contas da União; f) emissão de pareceres, de modo verbal e/ou escrito, quando solicitado, via e-mail e Whatsapp, nos casos pertinentes às causas e áreas do contrato, destacando que as consultas a serem formuladas devem ocorrer através da Senhora Secretária Municipal de Educação, do prefeito Municipal ou da Assessoria Jurídica da Prefeitura, consoante disposições constantes do instrumento convocatório do qual fará parte a minuta do contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE.

2.2. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantidas as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL:** R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês “*pro rata*”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1020	12.361.1008.2089 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	101	Ordinário	2021107 3	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO;
- b) Intermediar a comunicação entre o CONTRATADO e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- j) Determinar, ao CONTRATADO as providencias necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do CONTRATADO;
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações, observações, críticas e sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- e) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores a disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f) Substituir o profissional cuja atuação o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- h) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- i) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- l) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- p) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- q) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

r) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: KELCIA NARCIZA FAUSTINO – Coordenadora Municipal - matrícula 104001, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

10.1 O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de Inexigibilidade nº 566/2021 que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando – se as partes as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e de mais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 23 de julho de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor Municipal

Contratante



THIAGO SIMPLÍCIO RODRIGUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: